



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 165/2025**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: *Autoriza o Município a repassar recursos, a título de subvenção social de auxílio financeiro, ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, no valor de R\$ 1.300.000,00, destinados ao pagamento de salários de médicos celetistas, honorários médicos de prestadores autônomos e serviços médicos prestados de pessoas jurídicas.*
RELATOR: **Vereador Celso Duarte**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, a título de subvenção social de auxílio financeiro

Conforme o texto da proposição, os valores se destinam ao pagamento de salários de médicos celetistas, honorários médicos de prestadores autônomos e serviços médicos prestados de pessoas jurídicas, sendo o repasse realizado em parcela única, com prestação de contas posterior pelo hospital ao Município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

A abertura de crédito adicional especial viabilizará a execução da medida, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, na rubrica própria indicada na lei.

PARECER

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde prestados à população, em especial no Pronto Socorro.

O projeto, em sua forma original, respeita os limites da legalidade, não apresentando vício de iniciativa nem afronta a normas constitucionais ou legais. Trata-se de autorização legislativa para repasse de recursos públicos, com previsão de mecanismos de controle e prestação de contas adequados.

No entanto, foram apresentadas duas emendas:

- **Emenda nº 69/2025 (Aditiva)** – condiciona a liberação dos valores à apresentação prévia de plano de trabalho detalhado com a relação nominal dos médicos beneficiários, valores e comprovação de quitação.
- **Emenda nº 70/2025 (Substitutiva)** – determina que os recursos sejam destinados prioritariamente à quitação integral dos salários e honorários médicos em atraso, somente podendo o eventual saldo remanescente ser utilizado em outras despesas correntes do hospital.



Após análise, a Comissão entende que as referidas emendas extrapolam a função legislativa, impondo condicionantes administrativas e de gestão financeira que são de competência do Poder Executivo e da própria Santa Casa, podendo configurar ingerência indevida na execução orçamentária.

Além disso, o texto original do projeto já contempla a obrigatoriedade de prestação de contas, resguardando a transparência no uso dos recursos, o que torna as emendas desnecessárias e de difícil aplicação prática, podendo inclusive atrasar o repasse e prejudicar a manutenção dos serviços de saúde.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 165/2025 e **DESFAVORÁVEL** às Emendas nº 69/2025 e Emenda nº 70/2025.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2025.

Vereador Celso Duarte